

# ESTATUTO DA SIEMENS FUNDAÇÃO BRASIL

CNPJ/MF Nº 56.712.821/0001-05

REALIZADA EM 01 DE SETEMBRO DE 2021

## CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

**ART. 1º** - SOB A DENOMINAÇÃO **SIEMENS FUNDAÇÃO BRASIL**, FICA INSTITUÍDA POR ESCRITURA PÚBLICA, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, UMA FUNDAÇÃO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO SEM FINS LUCRATIVOS, COM SEDE E FORO NA AVENIDA MUTINGA, 3800, PRÉDIO 01, 2º ANDAR, SALA 21, JARDIM SANTO ELIAS, CIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, CEP 05110-902, QUE SE REGE POR ESTE ESTATUTO E PELA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

**PARÁGRAFO 1º** - A SIEMENS AKTIENGESELLSCHAFT COM SEDE SOCIAL EM BERLIM E MUNIQUE, NA REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA - ADIANTE DENOMINADA "SIEMENS AG" - AUTORIZOU A SOCIEDADE USAR O NOME "SIEMENS" COMO PARTE DE SUA DENOMINAÇÃO SOCIAL. A SIEMENS AG, SEUS SUCESSORES LEGAIS OU MANDATÁRIOS TÊM O DIREITO DE REVOGAR, MEDIANTE COMUNICAÇÃO ESCRITA, A QUALQUER MOMENTO, SEM MENCIONAR MOTIVOS, A AUTORIZAÇÃO CONCEDIDA À SOCIEDADE.

**PARÁGRAFO 2º** - CASO A AUTORIZAÇÃO EXPIRE OU SEJA REVOGADA, A FUNDAÇÃO, ATRAVÉS DE SEUS MEMBROS CURADORES DELIBERARÁ, NO PERÍODO DE 90 DIAS, A MODIFICAÇÃO DA DENOMINAÇÃO.

**PARÁGRAFO 3º** - A NOVA DENOMINAÇÃO NÃO DEVE CONTER O NOME "SIEMENS" NEM QUALQUER EXPRESSÃO SEMELHANTE QUE POSSA SER CONFUNDIDO COM ESTE, NEM TAMPOUCO QUALQUER REFERÊNCIA QUE INDIQUE ALGUMA RELAÇÃO COM A CASA SIEMENS OU SUA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL.

**PARÁGRAFO 4º** - A FUNDAÇÃO NÃO TERÁ QUALQUER DIREITO DE INDENIZAÇÃO QUANDO A AUTORIZAÇÃO FOR REVOGADA OU TIVER EXPIRADO.

**ART. 2º** - OS OBJETIVOS DA **SIEMENS FUNDAÇÃO BRASIL**, COMPREENDEM A PROMOÇÃO, O APOIO, O INCENTIVO E O PATROCÍNIO DE AÇÕES NO DOMÍNIO EDUCACIONAL, CULTURAL, SOCIAL, FILANTRÓPICO, AMBIENTAL, RECREATIVO-

ESPORTIVO E CIENTÍFICO-TECNOLÓGICO, E SE DESTINAM AO BENEFÍCIO DA COMUNIDADE EM GERAL.

**ART. 3º - O PRAZO DE DURAÇÃO DA FUNDAÇÃO É INDETERMINADO.**

**PARÁGRAFO ÚNICO - TORNA-SE ILÍCITA, IMPOSSÍVEL OU INÚTIL A FINALIDADE A QUE VISA A FUNDAÇÃO, O MINISTÉRIO PÚBLICO, OU QUALQUER INTERESSADO, PROMOVERÁ SUA EXTINÇÃO, INCORPORANDO-SE O SEU PATRIMÔNIO EM OUTRA FUNDAÇÃO, DESIGNADA PELO JUÍZ, QUE SE PROPONHA A FIM IGUAL OU SEMELHANTE.**

**ART. 4º - NO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES, A FUNDAÇÃO OBSERVARÁ OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE, ECONOMICIDADE E DA EFICIÊNCIA E NÃO FARÁ QUALQUER DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA, COR, GÊNERO OU RELIGIÃO.**

**PARÁGRAFO ÚNICO - A FUNDAÇÃO SE DEDICA ÀS SUAS ATIVIDADES POR MEIO D EXECUÇÃO DIRETA DE PROJETOS, PROGRAMAS OU PLANOS DE AÇÕES, POR MEIO DA DOAÇÃO DE RECURSOS FÍSICOS, HUMANOS E FINANCEIROS.**

## **CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO**

**ART. 5º - CONSTITUEM O PATRIMÔNIO DA FUNDAÇÃO:**

**5.1 - AS DOAÇÕES DAS INSTITUIDORAS;**

**5.2. - AS DOAÇÕES, OS LEGADOS, AS SUBVENÇÕES E AS CONTRIBUIÇÕES DE QUALQUER NATUREZA QUE VENHAM A SER FEITAS POR PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, PRIVADAS, MISTAS, AUTÁRQUICAS OU ESTATAIS, NACIONAIS OU ESTRANGEIRAS;**

**5.3 - RENDIMENTOS DE QUALQUER NATUREZA QUE VENHAM A AUFERIR COMO REMUNERAÇÃO DECORRENTE DE APLICAÇÕES DO SEU PATRIMÔNIO, INCLUSIVE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

**ART. 6º - O PATRIMÔNIO DA FUNDAÇÃO É PRESERVADO NA MELHOR FORMA POSSÍVEL E APLICADO INTEGRALMENTE NA CONSECUÇÃO DO SEU OBJETIVO SOCIAL. A FUNDAÇÃO NÃO DISTRIBUI ENTRE OS SEUS ASSOCIADOS, CONSELHEIROS, DIRETORES, EMPREGADOS OU DOADORES EVENTUAIS EXCEDENTES OPERACIONAIS, BRUTOS OU LÍQUIDOS, DIVIDENDOS,**

BONIFICAÇÕES, PARTICIPAÇÕES OU PARCELAS DO SEU PATRIMÔNIO, AUFERIDOS MEDIANTE O EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A ALIENAÇÃO, A TROCA E A ONERAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS DA FUNDAÇÃO, NÃO RELACIONA-ODS COM OS OBJETIVOS DISPOSTOS NO ART. 2º DESSE ESTATUTO, SOMENTE PODEM SER DECIDIDAS POR DELIBERAÇÃO UNÂNIME DOS VOTOS DO CONSELHO CURADOR E EFETUADOS APÓS AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

**ART. 7º** - O RECEBIMENTO DE CONSTRUIÇÕES, SEGUNDO O ART. 5, INCISO 5.2, COM ENCARGOS, DEPENDE DA APROVAÇÃO PRÉVIA DO CONSELHO CURADOR E DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

**ART. 8º** - NO CASO DE DISSOLUÇÃO DA FUNDAÇÃO, COMPETE AO CONSELHO CURADOR ESTABELECEER UM MODO DE LIQUIDAÇÃO E NOMEAR OS LIQUIDANTES. LIQUIDADA A FUNDAÇÃO, SEUS BENS DEVEM SER DOADOS À OUTRA PESSOA JURÍDICA INDICADA PELO CONSELHO CURADOR, SEDIADA NO ESTADO DE SÃO PAULO E QUALIFICADA NOS TERMOS DA LEI 9790/99 (OSCIP), PREFERENCIALMENTE COM O MESMO OBJETO SOCIAL.

**PARÁGRACO ÚNICO** - NO CASO DE PERDA DA QUALIFICAÇÃO DA OSCIP, A PARCELA DO SEU PATRIMÔNIO QUE HOUVER SIDO FORMADA COM RECURSOS PÚBLICOS SERÁ TRANSFERIDA A OUTRA PESSOA JURÍDICA QUALIFICADA COMO OSCIP, PREFERENCIALMENTE QUE TENHA O MESMO OBJETO SOCIAL.

### **CAPÍTULO III - DAS INSTITUÍDORAS**

**ART. 9º** - SÃO CONSIDERADAS INSTITUÍDORAS AS PESSOAS JURÍDICAS QUE PARTICIPARAM DA INSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO, ASSINANDO A ESCRITURA PÚBLICA CORRESPONDENTE E EFETUANDO A DOTAÇÃO PATRIMONIAL INICIAL.

### **CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO**

**ART. 10º** - A FUNDAÇÃO É ADMINISTRADA E FISCALIZADA PELOS SEGUINTES ÓRGÃOS:

**10.1** - CONSELHO CURADOR;

**10.2** - SECRETARIA EXECUTIVA;

**10.3** - CONSELHO FISCAL

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A FUNDAÇÃO NÃO REMUNERA, SOB QUALQUER FORMA, O EXERCÍCIO DE CARGOS DO CONSELHO CURADOR, CONSELHO FISCAL E DE SUA SECRETARIA EXECUTIVA, CUJAS ATUAÇÕES SÃO INTEIRAMENTE GRATUITAS.

## **SEÇÃO 1 - DO CONSELHO CURADOR**

**ART. 11º** - CONSELHO CURADOR É O ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO, ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO.

**ART. 12º** - COMPETE PRIVATIVAMENTE AO CONSELHO CURADOR DELIBERAR SOBRE AS SEGUINTE MATÉRIAS:

**12.1** - DIRETRIZES FUNDAMENTAIS E NORMAS GERAIS DE ORGANIZAÇÃO, OPERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO;

**12.2** - ORÇAMENTO E PROGRAMA ANUAL DE ATIVIDADES COM RESPECTIVO SUPORTE FINANCEIRO, PROPOSTOS PELA SECRETARIA EXECUTIVA;

**12.3** - REFORMAS DO ESTATUTO;

**12.4** - RELATÓRIOS, BALANÇOS E PRESTAÇÕES DE CONTAS APÓS PARECER DO CONSELHO FISCAL;

**12.5** - INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE INSTITUÍDORAS E DE EMPRESAS NACIONAIS NA DESTINAÇÃO DOS BENEFÍCIOS, SEGUNDO O ART. 2º.;

**12.6** - ALIENAÇÃO, TROCA E ONERAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS SEGUNDO O ART. 6º;

**12.7** - ACEITAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES SEGUNDO O ART. 7º;

**12.8** - NOMEAÇÃO E DESTITUIÇÃO DE SECRETÁRIOS DA SECRETARIA EXECUTIVA E MEMBROS DO CONSELHO FISCAL;

**12.9** - DIRETRIZES À SECRETARIA EXECUTIVA E AUTORIZAÇÃO PRÉVIA QUANTO AOS PREVISTOS NO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ART. 17º.

**12.10** - EXTINÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA FUNDAÇÃO, SEGUNDO OS ARTS. 3º E 8º;

**12.11** - CASOS OMISSOS NO ESTATUTO.

**ART. 13º** - O CONSELHO DE CURADOR É COMPOSTO POR UM NÚMERO ÍMPAR DE NO MÍNIMO CINCO E NO MÁXIMO 11 CURADORES.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O MANDATO DOS CURADORES É DE TRÊS ANOS CONTADOS A PARTIR DA DATA DA RESPECTIVA POSSE, COM EXCEÇÃO DOS CURADORES NOMEADOS NO ATO DA INSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A NOMEAÇÃO, PRORROGAÇÃO DE MANDATO E A DESTITUIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO CURADOR, COM EXCEÇÃO DE SEU PRESIDENTE, SERÁ DELIBERADA POR DECISÃO UNÂNIME DAS INSTITUIDORAS.

**ART. 14º** - O CONSELHO CURADOR É PRESIDIDO POR UM CURADOR-PRESIDENTE NOMEADO PELA SIEMENS INFRAESTRUTURA E INDÚSTRIA LTDA., A QUEM COMPETE DELIBERAR SOBRE A PRORROGAÇÃO DE SEU MANDATO, BEM COMO A SUA DESTITUIÇÃO. O PRESIDENTE REPRESENTA A FUNDAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIALMENTE, ATIVA OU PASSIVAMENTE. O PRESIDENTE PODE DELEGAR A FUNÇÃO DA REPRESENTAÇÃO A UM OU VÁRIOS SECRETÁRIOS EXECUTIVOS.

**ART. 15º** - O CONSELHO CURADOR REUNIR-SE-À ORDINARIAMENTE QUATRO VEZES AO ANO, E EXTRAORDINARIAMENTE, SEMPRE QUE FOR NECESSÁRIO, MEDIANTE CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE, DA MAIORIA ABSOLUTA DOS CURADORES OU DO MINISTÉRIO PÚBLICO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE CINCO DIAS ÚTEIS. AS REUNIÕES SOMENTE SE INSTALAM COM A PRESENÇA DA MAIORIA ABSOLUTA DOS CURADORES. OS CURADORES PODEM SER REPRESENTADOS ÀS REUNIÕES DO CONSELHO CURADOR SOMENTE POR OUTROS CURADORES.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - NAS MATÉRIAS DOS INCISOS 12.3, 12.5, 12.6, 12.8 E 12.10 DO ART. 12º, AS REUNIÕES SOMENTE SE INSTALAM COM A PRESENÇA DE TODOS OS CURADORES EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO E, SEM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, COM A PRESENÇA DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DO CONSELHO CURADOR.

**ART. 16º** - AS DELIBERAÇÕES SÃO TOMADAS POR MAIORIA ABSOLUTA DE VOTOS DOS CURADORES PRESENTES À REUNIÃO, CABENDO AO PRESIDENTE, INCLUSIVE, O VOTO DE DESEMPATE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - NAS MATÉRIAS DOS INCISOS 12.3, 12.5 E 12.10 DO ART. 12º, AS DELIBERAÇÕES SÃO TOMADAS POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - DE CADA REUNIÃO DO CONSELHO CURADOR, LAVRAR-SE-Á A ATA, A QUAL SERÁ SUBMETIDA AO EXAME DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

## **SEÇÃO II - DA SECRETARIA EXECUTIVA**

**ART. 17º** - A SECRETARIA EXECUTIVA, ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA FUNDAÇÃO, CUMPRE AS DELIBERAÇÕES DO CONSELHO CURADOR E EXECUTA TODOS OS ATOS TENDENTES À REALIZAÇÃO DOS FINS DA FUNDAÇÃO, SEGUNDO O ART. 2º.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A SECRETARIA EXECUTIVA, COM A AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DO CONSELHO CURADOR, PODE CRIAR UNIDADES DESCENTRALIZADAS, BEM COMO NOMEAR DELEGADOS EXECUTIVOS.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - PODE AINDA CONTRATAR, SOB A MODALIDADE QUE MAIS CONVIER À FUNDAÇÃO, PESSOAS DE CAPACIDADE COMPROVADA PARA A EXECUÇÃO DE TAREFAS ESPECIAIS.

**ART. 18º** - A SECRETARIA EXECUTIVA É COMPOSTA DE ATÉ TRÊS SECRETÁRIOS EXECUTIVOS, COM MANDATO DE QUATRO ANOS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA RESPECTIVA POSSE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - AS DELIBERAÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA SÃO TOMADAS POR MAIORIA DE VOTOS DOS SECRETÁRIOS EXECUTIVOS.

**ART. 19º** - COMPETE À SECRETARIA EXECUTIVA:

**19.1** - PROPOR AO CONSELHO CURADOR:

. NORMAS REGULAMENTARES;

- . ORÇAMENTO E PROGRAMA ANUAL DE ATIVIDADES COM RESPECTIVO SUPORTE FINANCEIRO;
- . MINUTAS DE CONTRATOS, ACORDOS E CONVÊNIOS A SEREM CELEBRADOS PELA FUNDAÇÃO;
- . REFORMAS DO ESTATUTO;
- . QUAISQUER MEDIDAS QUE, POR CAUSA DE SUA IMPORTÂNCIA PARA A FUNDAÇÃO, DEVAM SER DELIBERADAS PELO CONSELHO CURADOR.

**19.2 - ENCAMINHAR AO CONSELHO FISCAL:**

- . RELATÓRIOS, BALANÇOS E PRESTAÇÕES DE CONTAS;
- . INFORMAÇÕES SOBRE AS ATIVIDADES ECONÔMICO-FINANCEIRAS DA FUNDAÇÃO.

**SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL**

**ART. 20°** - O CONSELHO FISCAL, ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICO-FINANCEIRAS DA FUNDAÇÃO, É COMPOSTO POR TRÊS CONSELHOS, COM MANDATO DE 2 (DOIS) ANOS, A PARTIR DA DATA DA RESPECTIVA POSSE.

**ART. 21°**. - O CONSELHO FISCAL REUNIR-SE-Á, ORDINARIAMENTE, DUAS VEZES AO ANO E, EXTRAORDINARIAMENTE, QUANDO NECESSÁRIO, SOLICITADO POR UM CONSELHEIRO.

**ART. 22°** - COMPETE AO CONSELHO FISCAL, FISCALIZAR E EMITIR PARECER SOBRE:

- . AS PRESTAÇÕES DE CONTAS DA SECRETARIA EXECUTIVA;
- . OS RELATÓRIOS E BALANÇOS ELABORADOS PELA SECRETARIA EXECUTIVA;
- . AS ATIVIDADES ECONÔMICO-FINANCEIRAS DA FUNDAÇÃO;
- . AS OPERAÇÕES PATRIMONIAIS REALIZADAS PELA FUNDAÇÃO.

**PARAGRAFO ÚNICO** - O CONSELHO FISCAL PODE CONTRATAR AUDITORES INDEPENDENTES, PARA A VERIFICAÇÃO DE CONTAS E ELABORAÇÃO DE PARECERES.

**CAPÍTULO V - DO REGIME FINANCEIRO**

**ART. 23º** - O EXERCÍCIO FINANCEIRO TERÁ A DURAÇÃO DE UM ANO, CONTADO DE 1º DE OUTUBRO A 30 DE SETEMBRO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - ATÉ 31 DE DEZEMBRO, DEVERÁ A SECRETARIA EXECUTIVA, ENCAMINHAR AO CONSELHO FISCAL, AS CONTAS REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO PASSADO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - ATÉ 31 DE MARÇO, DEVERÁ A FUNDAÇÃO, REMETER AO MINISTÉRIO PÚBLICO, AS CONTAS REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO PASSADO, COM O PARECER DO CONSELHO FISCAL E A DELIBERAÇÃO DO CONSELHO CURADOR.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A FUNDAÇÃO ARCARÁ COM AS DESPESAS DE AUDITORIA QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO ENTENDA SEJA NECESSÁRIA PARA EXAME DAS CONTAS APRESENTADAS.

**ART. 24º** - A FUNDAÇÃO DEVE MANTER ESCRITURAÇÃO QUE REFLITA PERMANENTEMENTE SUA SITUAÇÃO PATRIMONIAL, ECONÔMICA E FINANCEIRA E RESPECTIVAS MUTAÇÕES. OS LIVROS DEVEM SER REVESTIDOS DAS FORMALIDADES QUE ASSEGUREM A RESPECTIVA EXATIDÃO.

**ART. 25º** - A FUNDAÇÃO ADOTARÁ PRÁTICAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, NECESSÁRIAS E SUFICIENTES A COIBIR A OBTENÇÃO, DE FORMA INDIVIDUAL OU COLETIVA, DE BENEFÍCIOS E VANTAGENS PESSOAIS, EM DECORRÊNCIA DA PARTICIPAÇÃO NOS PROCESSOS DECISÓRIOS.

## **CAPÍTULO VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**ART. 26º** - A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA FUNDAÇÃO OBSERVARÁ OS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DE CONTABILIDADE E AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE E TAMBÉM PROMOVERÁ:

**I** - A PUBLICIDADE, POR QUALQUER MEIO EFICAZ, NO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FISCAL, DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA ENTIDADE, INCLUINDO AS CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS JUNTO AO INSS E AO FGTS, COLOCANDO-OS A DISPOSIÇÃO PARA O EXAME DE QUALQUER CIDADÃO;



**II** - A REALIZAÇÃO DE AUDITORIA, INCLUSIVE POR AUDITORES EXTERNOS INDEPENDENTES SE FOR O CASO, DA APLICAÇÃO DOS EVENTUAIS RECURSOS OBJETO DE TERMO DE PARCERIA, CONFORME PREVISTO EM REGULAMENTO;

**III** - A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TODOS OS RECURSOS E BENS DE ORIGEM PÚBLICA RECEBIDOS, CONFORME DETERMINA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 70 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

## **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ART. 27º** - OS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO NÃO RESPONDEM, NEM SUBSIDIARIAMENTE, PELOS ATOS REGULARES DA GESTÃO PRATICADOS NO EXERCÍCIO DE SEUS CARGOS.

**ART. 28º** - NENHUM EMPREGADO PERTENCENTE AOS QUADROS DAS EMPRESAS AO ART. 2º PODE, ENQUANTO NO SERVIÇO ATIVO, EXERCER FUNÇÃO OU ATIVIDADE REMUNERADA PELA FUNDAÇÃO.

**ART. 29º** - A FUNDAÇÃO SERÁ DISSOLVIDA POR DECISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO OU CONSELHO CURADOR, EM REUNIÃO ESPECIALMENTE CONVOCADA PARA ESSE FIM, QUANDO SE TORNAR IMPOSSÍVEL A CONTINUAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES.

**ART. 30º** - O PRESENTE ESTATUTO PODERÁ SER ALTERADO, A QUALQUER TEMPO, DESDE QUE A REFORMA:

**I** - SEJA DELIBERADA POR DOIS TERÇOS DOS COMPETENTES PARA GERIR E REPRESENTAR A FUNDAÇÃO;

**II** - NÃO CONTRARIE OU DESVIRTUE O FIM DESTA;

**III** - SEJA APROVADA PELO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, E, CASO ESTE A DENEGUE, PODERÁ O JUIZ SUPRÍ-LA, A REQUERIMENTO DO INTERESSADO.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - QUANDO A ALTERAÇÃO NÃO HOUVER SIDO APROVADA POR VOTAÇÃO UNÂNIME, OS ADMINISTRADORES DA FUNDAÇÃO, AO SUBMETEREM O ESTATUTO AO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, REQUERERÃO QUE SE DÊ CIÊNCIA À MINORIA VENCIDA PARA IMPUGNÁ-LA, SE QUISER, EM DEZ DIAS.



**ART. 31º** - OS CASOS OMISSOS SERÃO RESOLVIDOS PELA DIRETORIA E REFERENCIADOS PELO CONSELHO CURADOR.

O PRESENTE ESTATUTO SOCIAL E SUAS ALTERAÇÕES, SERÃO REGISTRADOS NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, ENTRANDO EM VIGOR NA DATA DO SEU REGISTRO.